



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2022

EMENTA: Revoga Pontos Facultativos descritos no Decreto Municipal nº 122-A/2021, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade disciplinar Pontos Facultativos previstos no Decreto Municipal nº 122-A/2021, de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de informar, em tempo hábil, as Indústrias, Empresas e Instituições Públicas e Privadas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 52.249, de 8 de fevereiro de 2022, que restringe o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, inclusive neste Município, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

DECRETA:

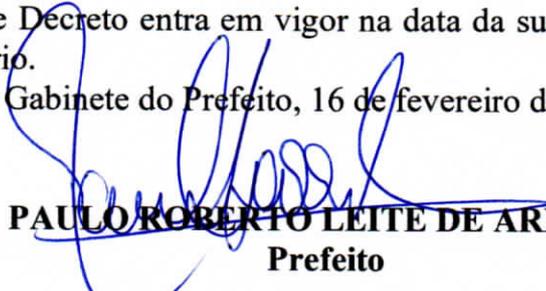
Art. 1º - Ficam revogados, no âmbito da Administração Pública Municipal os Pontos Facultativos previstos para os dias 28/02/2022; 01/03/2022 e 02/03/2022, do ano em curso, conforme Decreto Municipal nº 122-A / 2021, 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – Ficam terminantemente proibidas quaisquer tipos de aglomerações, públicas ou privadas, em clubes, agremiações, restaurantes, bares, lanchonetes, churrasquinhos e assemelhados, sob pena de intervenção da vigilância sanitária e cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Segundo - As Indústrias e as Empresas Privadas funcionarão normalmente nos seus horários habituais, nos dias mencionados neste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2022.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.